

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1288/86 - PROC. DRECAP - 1 n° 373/86

INTERESSADO: LUIZ DIAS CARREIRA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar - matrícula por  
transferência em série subsequente de aluno retido em serie  
anterior.

RELATOR : Cons. Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli

PARECER CEE N° 869 /87 - CEPG - APROVADO EM 15 /04 / 87

Comunicado ao Pleno em 29 /04 / 87

1. HISTÓRICO

A Diretora do Colégio "Elite" de 1° e 2° Graus, solicita através da 3ª DE, a convalidação dos atos escolares do aluno Luiz Dias Carreira, RG. n° 19.227.475, nascido em 26/01/70 - SP - Capital, filho de Manuel de Azevedo Carreira e de Neuza Dias Carreira, matriculado irregularmente na 7ª série do 1° grau, do ensino regular em 09/02/83.

A matrícula foi requerida pelo aluno e pela mãe, que também estava presente no ato e que também assinara o requerimento (fls.11).

Ao ser efetuada a matrícula, foram-lhes solicitados os documentos necessários, e foi prometido completa-los até o início das aulas.

A matrícula irregular foi constatada somente em 15/02/85 quando o aluno, que fora insistentemente cobrado pela escola que o recebeu, entregou o histórico escolar onde se registrava a retenção na 6ª série do 1° grau no Colégio "Salette".

De acordo com os documentos que instruem os autos, é a seguinte a escolaridade do aluno no 1° grau:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	OBSERVAÇÃO
1977	1ª	Colégio "Saa"	Promovido
1978	2ª	" "	Promovido
1979	3ª	" "	Promovido
1980	4ª	Colégio "Luíza de Marillac"	Promovido
1981	5ª	Colégio "Salette"	Promovido
1982	6ª	" "	Retido
1983	7ª	Colégio "Elite"	Promovido
1984	8ª	" "	Promovido

A COGSP contactando o Colégio "Elite" obteve as seguintes informações:

1985 - 1ª série do 2° grau - promovido

1986 - 2ª série do 2° grau - em curso

A irregularidade ocorreu em 1982, ocasião em que o aluno solicitou matrícula na 7ª série do 1° grau, no Colégio "Elite", sem documentos, mas com o compromisso, segundo a mãe, de apresentá-los até o início das aulas.

Apesar da insistência da secretaria da escola para que o aluno trouxesse a documentação, o mesmo cursou os anos de 1983 e 1984, nas 7ª e 8ª séries do 1º grau, sem os ter completado.

Ao requerer sua matrícula na 8ª série do 1º grau em 1984, a mãe, que também assinara o requerimento, foi pressionada e comprometeu-se trazer o histórico escolar logo em seguida. Todavia isso não ocorreu e o aluno estudou mais um ano sem ter em seu prontuário o histórico escolar, concluindo a 8ª série do 1º grau.

Em 1985, ao efetuar a matrícula para a 1ª série a secretária do Colégio "Elite" proibiu o aluno de assistir às aulas caso não trouxesse o documento que faltava em seu prontuário.

Foi solicitada a presença da mãe e isso lhe foi cobrado, mais uma vez, pessoalmente.

Após muita pressão por parte da escola, a mãe entregou uma declaração, emitida pelo Colégio "Salette" constando que o aluno tinha direito a matricular-se na 6ª série e que os documentos seriam entregues após 30 dias. Declaração datada de 11/02/85.

"A secretaria do Colégio "Elite", conversou com a Sra. Supervisora de Ensino e foi orientada de que o aluno "deveria" voltar para a 6ª série do 1º grau e requerer, portanto, a matrícula naquela série."

"Após alguns dias, 13/02/85, o aluno trouxe o histórico escolar, constando retido na 6ª série do 1º grau em 1982, e ao ser novamente consultada a Sra. Supervisora, esta recomendou que o aluno assistisse às aulas na 1ª série do 2º grau e que fosse solicitada a convalidação dos atos escolares ao Conselho Estadual de Educação. No momento, pediu-se que a mãe assinasse um termo de responsabilidade, concordando com a matrícula na 1ª série do 2º grau e se comprometendo de que, dependendo da decisão do Conselho Estadual de Educação seu filho poderá ter seus atos escolares praticados na 7ª e 8ª séries do 1º grau e 1ª série do 2º grau - anulados.

Com informações do Supervisor de Ensino, Delegado de Ensino da 3ª DE, do Diretor da DRECAP-1 e da Coordenadora da COGSP, dando entrada neste Colegiada, através do Gabinete da Secretaria da Educação - Processo DRECAP-1 nº 373/86 - apenso Processo CEE nº 1288/86.

## 2. APRECIÇÃO

Versam os autos sobre regularização da vida escolar do aluno - Luiz Dias Carreira, matriculado na 7ª série do 1º grau, em 1983, no Colégio "Elite", 3ª DE da Capital, embora houvesse ficado retido em Matemática com média 47 (quarenta e sete) em 1982, na 6ª série do Colégio "Salette" da mesma DE.

A matrícula foi requerida pelo aluno e a mãe que também estava presente e assinara o requerimento.

Ao ser efetuada a matrícula, foram solicitados os documentos necessários, e foi prometido completá-los até o início das aulas.

Apesar de ter sido constantemente cobrado, o aluno estudou durante todo o ano de 1983 sem ter completado a documentação.

No ano de 1984, o aluno, promovido para a 8ª série requereu novamente sua matrícula onde novamente sua mãe assinara o requerimento, foi pressionado e se comprometeu em trazer o histórico escolar logo em seguida.

Todavia, isso não aconteceu e o aluno estudou mais um ano sem ter em seu prontuário o histórico escolar, completando assim o 1º grau.

Em 1985, ao efetuar a matrícula para a 1ª série do 2º grau, a secretaria do Colégio "Elite" proibiu o aluno de assistir às aulas caso não trouxesse o documento que faltava em seu prontuário.

Foi solicitada a presença da mãe e isso foi cobrado, mais uma vez, pessoalmente. Após muita pressão por parte da escola, a mãe entregou uma declaração emitida pelo Colégio "Salette" constando que o aluno tinha direito a matricular-se na 6ª série do 1º grau e que os documentos seriam entregues após 30 dias, a partir do 11/02/85.

Em 1985, revisando os prontuários dos alunos concluintes da 8ª série do 1º grau, para fins de verificação da autenticidade e regularidade de vida escolar, constatou-se que o aluno fora matriculado na 7ª série e não completara a documentação.

Somente em 13/02/85 o aluno entregara o histórico Escolar onde se registrava a Retenção na 6ª série, no componente Matemática ficando constatada a irregularidade.

Conforme informação às fls. 06, a mãe de Luiz Dias Carreira, relatou que ele havia ficado de recuperação em Matemática e Educação Artística e, após as provas, foi informada verbalmente de que o filho na via sido promovido.

Por motivos financeiros a mãe matriculou-o no Colégio "Elite" onde cursou a 7ª e 8ª séries do 1º grau.

Considerando que o interessado é menor e está sob a tutela de sua mãe que efetuou sua matrícula na 7ª série, propôs-se que a mesma assinasse um termo de ciência do despacho que a irregularidade poderia anular os atos escolares de seu filho (fls.17) e também apresentou um esclarecimento sobre o ocorrido.

Para que se pudesse avaliar o desempenho do aluno, apesar da reprovação ser um fato consumado, foram solicitado ao Colégio "Salette" , onde cursou a 6ª série do 1º grau, os resultados obtidos nos diferentes componentes curriculares (fls. 18). E com isso, verificou-se que o mesmo ficara retido, após estudos de recuperação, em Matemática com a mé-

dia 47 (quarenta e sete).

O secretário de escola do Colégio "Salette" informa que a média não poderia ser aproximada para 5,0 (cinco) tendo em vista que as normas regimentais da unidade sobre, rendimento escolar, não prevêm, tal aproximação, após exames de recuperação.

Os autos foram instruídos com xerocópias do histórico escolar, pedido de transferência, ficha individual da 7ª série do 1º grau - 1983, ficha individual da 8ª série do 1º grau - 1984, requerimento de matrícula da 7ª e 8ª séries, solicitação da secretaria para completar documentação da mãe do aluno, declaração do Colégio "Salette" datada de 03/10/85, declaração dada pela mãe do interessado.

Levando em consideração o tempo decorrido, o interesse do aluno em continuar os estudos e o fato de que já frequentava a 1ª série do 2º grau e estar cursando a 2ª série em 1986, as autoridades de ensino - opinam pela convalidação da matrícula, a fim de regularizar a vida escolar do aluno tendo em vista os resultados obtidos pelo interessado nas séries subsequentes.

Este Colegiada tem-se manifestado favoravelmente em casos similares.

### 3. CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula do aluno LUIZ DIAS CARREIRA, na 7ª série do Colégio "Elite" e os atos escolares subsequentes praticados, visto ter o aluno cursado, com aproveitamento, as demais séries do 1º grau, autorizando-se o Colégio "Elite" a expedir -lhe o certificado de conclusão do 1º grau.

São Paulo, 15 de abril de 1987.

a) Consª Maria Auxiliadora A. P. Ravelli  
Relatora

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q. Brant de Carvalho, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Dermeval Saviani, Celso de Rui Beisiegel, Luiz Antônio de Souza Amaral e Maria Auxiliadora A. P. Ravelli.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de abril de 1987.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL  
PRESIDENTE